TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00130/17

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Massaranduba – **Acompanhamento da Gestão.** Ausência de documentos imprescindíveis. Assinação de prazo ao gestor para que o mesmo apresente para este Tribunal cópia da Lei Orçamentária Anual.

ACORDÃO APL TC 00308/2017

O presente processo foi formalizado para acompanhamento da gestão/2017 (PAG) do Município de Massaranduba/PB. Constam dos autos Relatórios da Auditoria, após os exames realizados pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X – DIAGM X, tendo sido constatadas as eivas inerentes a:

- Portal da Transparência com dados desatualizados (p. 93);
- Ausência de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA (105/107);

Mesmo após emissão de Alerta expedido pelo Conselheiro Presidente (p. 06) e após diversas notificações, o gestor nada acostou aos autos, incorrendo em obstrução à atividade fiscalizatória (§ 4º, do artigo 6º, da RN TC nº 01/2017[1]);

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram procedidas as notificações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Ante ao flagrante descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004 deste Tribunal, modificada pela Resolução Normativa RN TC nº 05/2006[2] e considerando que à luz da Constituição Federal, a Lei Orçamentária é um instrumento de planejamento obrigatório, voto pela:

---

[1] Resolução Normativa RN TC 01/2017: Art. 6º. Durante a instrução do processo de acompanhamento, a Presidência, o Relator, o Técnico responsável, sua chefia imediata ou o Diretor de Auditoria e Fiscalização – DIAFI poderão, por meio do Portal do Gestor, solicitar informações que deverão ser atendidas no prazo fixado.
§ 4º. O não atendimento da solicitação implica, conforme o caso, em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes.

[2] Resolução Normativa RN TC nº 05/2006: Art. 1º: Os artigos 3º, 5º e 7º da Resolução Normativa TC-07/2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 7º (...) - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) do ESTADO e de cada MUNICÍPIO constituirá PROCESSO ESPECÍFICO, instaurado no primeiro dia útil do exercício de referência, ou no ato de sua apresentação, se esta ocorrer antes, devendo ser juntados aos respectivos autos os documentos, dados ou informações da mesma natureza, que o Tribunal mobilizar ou lhe forem encaminhados, de acordo com a Lei e as instruções pertinentes.
§ 1º Cópia autêntica da LOA e seus anexos, conforme disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF, com a comprovação de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, quando houver, ou no Diário Oficial do Estado, deve ser enviada ao Tribunal, até o quinto dia útil do mês subseqüente à sua publicação, devidamente acompanhada da correspondente mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo e da evidência de realização de audiência pública prevista no artigo 48 da LRF".

1) fixação de **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação da presente decisão, para que o prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, apresente para este Tribunal cópia da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente de modo a atender ao disposto no 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 5º da Resolução Normativa RN TC 07/2004, bem como ao disposto nas LC nº 131/2009 (que alterou artigos 48 e 73 da LRF) e Lei nº 12.527/2011.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo n.º 00130/17, que trata de Acompanhamento da Gestão do Município de Massaranduba/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, cujo ordenador de despesas é o Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, e,

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, em:

1) Fixar **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação da presente decisão, para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, apresente para este Tribunal cópia da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente de modo a atender ao disposto no 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 5º da Resolução Normativa RN TC 07/2004.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 31 de maio de 2017.

Assinado 2 de Junho de 2017 às 13:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2017 às 09:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2017 às 12:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO